



## **MANIFESTO: Pela Integridade da Democracia, Representatividade feminina nas cúpulas e Paridade no Supremo**

### **Preâmbulo: A Força Normativa da Constituição**

A Constituição Federal de 1988 não se esgota em um repositório de normas; ela consubstancia um projeto de sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I). No entanto, a higidez desse projeto permanece comprometida pela persistente sub-representação feminina nos espaços de cúpula.

É imperativo que a eficácia horizontal e vertical dos direitos fundamentais alcance os espaços de cúpula decisória, transmutando o discurso formal em uma práxis de paridade real.

Necessário se faz que o discurso ganhe dimensão prática e que as mulheres possam participar das definições de todas as Políticas de Estado, em igualdade de condições, em todos os Poderes.

Alguns pontos precisam ser destacados nessa extensão argumentativa.

São eles:

#### **a. O Novo Marco Internacional: A Recomendação Geral nº 40 da CEDAW, 2024.**

Em outubro de 2024, o Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) publicou a histórica Recomendação Geral nº 40, que redefine o padrão global de legitimidade política e decisória das cúpulas. **O documento é categórico: Paridade 50-50 como Direito Humano.**

A ONU alerta que a ausência estrutural de mulheres nos sistemas de tomada de decisão é uma violação de direitos humanos, pois exclui o feminino, maior parte da sociedade

brasileira, e o emudece. Não podemos descurar que as mulheres sofrerem todos os impactos decisórios das Políticas de Estado (do executivo, do legislativo e do judiciário).

Portanto, a representação igualitária e inclusiva não é mais uma meta “aspiracional” de 30%, mas uma obrigação imediata de paridade real (50:50).

A publicação da Recomendação Geral nº 40, pelo Comitê da ONU (CEDAW), em outubro de 2024, redefine o padrão global de legitimidade institucional.

O documento estabelece **a Paridade 50-50**, como Direito Humano fundamental e obrigação de execução imediata.

A ausência estrutural de mulheres nos centros decisórios não é apenas uma lacuna estatística, mas uma violação sistêmica que evidencia a invisibilidade feminina, ou seja, não inclui a perspectiva de mais de 51% da população, comprometendo a universalidade das Políticas de Estado.

#### **b. Perspectiva de responsabilidade na Política de Estado: Obrigatoriedade para o Brasil:**

Como Estado-parte da Convenção CEDAW, o Brasil tem o dever jurídico de adotar medidas legislativas e administrativas para institucionalizar essa **paridade** em todas as esferas de poder. O Brasil é signatário da Convenção CEDAW, portanto assumiu o compromisso jurídico e internacional de institucionalizar a paridade em todas as esferas de poder. O descumprimento desse marco internacional sujeita o Estado à responsabilização por omissão administrativa e legislativa na remoção de barreiras históricas ao acesso das mulheres às cúpulas das Políticas de Estado.

### **FUNDAMENTOS BASILARES:**

#### **A. Igualdade Representativa e Democracia:**

A equidade de gênero não é "pauta identitária", é pressuposto inerente ao Estado Democrático de Direito.

#### **B. Igualdade Substantiva (Art. 5º, I):**

A igualdade perante a lei exige que o Estado remova barreiras históricas que continuam a impedir mulheres de acessar espaços de poder. Sem diversidade no topo, a interpretação constitucional torna-se a perspectiva de apenas uma parte, ignorando a perspectiva da maioria da população.

As mulheres são mais de 51% de toda a população no Brasil.

A igualdade de oportunidades exige uma postura ativa do Estado na neutralização de exclusões históricas (hermenêutica substantiva à dignificação). Uma composição homogênea nas cortes superiores produz uma interpretação

constitucional com prejuízos efetivos no sentido de alcançar a sensibilidade necessária para tratar as nuances de uma sociedade complexa e plural.

**C. Dever de Equidade do Estado brasileiro e dever de Observância da Representatividade:**

Uma democracia que exclui mulheres das decisões de cúpula sofre de um déficit de legitimidade (Convenção CEDAW/ONU, Convenção de Belém do Pará/OEA).

A presença de mulheres juristas no Supremo Tribunal Federal (STF) é condição *sine qua non* para uma jurisdição constitucional que compreenda, em sua plenitude, as nuances da sociedade e do direito que se projeta a partir dessas realidades.

**Nosso Clamor:**

**Não aceitamos mais a “exceção” ou a “vaga feminina como concessão”.**

Exigimos o cumprimento da paridade como princípio central e força transformadora.

A excelência jurídica brasileira tem nome, rosto e gênero feminino **também**, em toda a sua pluralidade — brancas, pardas, negras, indígenas, quilombolas – e é detentora do mais alto saber jurídico.

Ignorar esse capital intelectual é atentar contra a própria integridade da Democracia em uma República. Ignorá-las é ignorar a própria Constituição e todos os compromissos internacionais de Direitos Humanos assumidos pelo Brasil.

**Pela paridade no STF e em todos os espaços de cúpula.**

Brasília, 05 de maio de 2026.

**Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha**  
Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar  
Presidente do Fórum Nacional das Mulheres Juristas  
Presidente do Observatório Pró-Equidade da JMU

**Dra. Adriana Cecílio**  
Advogada, Professora e Integrante do FONAMJUR  
Diretora-Presidente do Movimento Coalizão Nacional de Mulheres

**Dra. Alice Bianchini**

Advogada, Conselheira de Notório Saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM. Integrante do FONAMJUR. Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ

**Dra. Amini Haddad Campos**

Juíza Auxiliar da Presidência do STM e Professora-UFMT/USAL  
Coordenadora do Comitê de Políticas Antidiscriminatórias da Presidência - STM  
Coordenadora do FONAMJUR e do Observatório Pró-Equidade da JMU

**Dra. Ana Elisa Liberatore Silva Bechara**

Advogada, Professora – USP e Integrante do FONAMJUR  
Diretora da Faculdade de Direito da USP

**Dra. Bárbara Livio**

Juíza Auxiliar da Presidência do STM e Pesquisadora ENFAM  
Coordenadora do Comitê de Governança e Relações Internacionais

**Dra. Carolina Cyrillo**

Advogada, Professora da UFRJ/FND  
Coordenadora do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos – NIDH/FND

**Dra. Celeste Leite dos Santos**

Promotora de Justiça do MP/SP  
Presidente do Instituto Brasileiro de Apoio e Atenção Integral a Vítimas – Pró-Vítima

**Dra. Clarissa Tauk**

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça  
Secretária-Geral do FONAREF  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Clarita Maia**

Consultoria Legislativa do Senado Federal  
Integrante do Comitê Nacional sobre Direito Internacional dos Conflitos Armados, representando o Senado Federal e Integrante do FONAMJUR.

**Dra. Claudia Schwerz**

Advogada e Professora-PUC/SP. Coordenadora do Curso de Pós Graduação em Processo Civil-PUC/COGAE. Presidente da Comissão Especial de Direito Processual Civil da OAB/SP. Consultora Jurídica e Integrante do FONAMJUR.

**Dra. Christine Peter da Silva**

Advogada, Professora - UniCeub, Pesquisadora UniCeub  
Líder de Pesquisa do Núcleo de Estudos Constitucionais  
Assessora da Presidência do STF e Integrante do FONAMJUR

**Dra. Daniela Campos Libório**

Advogada. Consultora. Parecerista. Diretora da Escola Superior da Advocacia – ESA,  
OAB-SP e Presidente da Comissão de Sustentabilidade do IBDA.  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Elisa de Souza Ribeiro**

Advogada Internacionalista  
Professora Universitária e Pesquisadora  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Juliana Goulart**

Advogada. Mediadora. Professora-UNICESUSC.  
Coordenadora do Projeto Autocompor.  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Karen Luise**

Juíza-Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP  
Integrante do Comitê de Igualdade de gênero, Raça e Diversidade do TJRS  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Melina Fachin**

Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR  
Professora Associada do Curso de Graduação em Direito-UFPR  
Docente Permanente do Mestrado e Doutorado-UFPR. Integrante do FONAMJUR

**Dra. Patrícia Rosset**

Advogada com experiência em Assessoria Legislativa (ILP).  
Integrante da Comissão de Combate à Corrupção e Improbidade Administrativa da  
OAB/SP.  
Vice-Presidente do Instituto Ibero-Americano de Direito Parlamentar  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Sandra Fonseca**

Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Coordenadora da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da AMAGIS

Integrante do FONAMJUR

**Dra. Soraia Mendes**

Advogada, Professora, Pesquisadora e Parecerista. Perita na Corte Interamericana de Direitos Humanos-Caso 12.263. Coordenadora Nacional do Comitê para América Latina e o Caribe/Direitos das Mulheres–CLADEM, por duas gestões. Integrante FONAMJUR

**Dra. Susi Castro**

Advogada. Professora. Pesquisadora e Parecerista em Segurança Internacional e Defesa Nacional  
Integrante do Observatório de Políticas Marítimas da Escola de Guerra Naval e do Observatório das Nacionalidades  
Coordenadora da Pós-Graduação de Direito Militar - Anhanguera  
Integrante do FONAMJUR

**Dra. Tânia Regina Silva Reckziegel**

Desembargadora do TRT – 4ª Região  
Magistrada Auxiliar da Presidência do STM. Coordenadora do Comitê de Relações Institucionais da Presidência – STM. Integrante do FONAMJUR